

## INFORMATIVO

NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR DO  
VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

(22/03/2010)

Servimo-nos do presente para informar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 478.410/SP, em 10 de março de 2010, após uma onda de decisões desfavoráveis aos contribuintes proferidas pelos Tribunais Regionais Federais e pelo Superior Tribunal de Justiça, houve por bem decidir que o valor do vale-transporte pago em dinheiro não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Destaca-se que os Tribunais Regionais Federais têm afirmado que o pagamento em dinheiro do vale-transporte é ganho habitual e, portanto, deve ser incorporado ao salário para efeitos de incidência das contribuições previdenciárias.

Levado o tema ao Plenário da Suprema Corte, foi reconhecido que o pagamento em dinheiro ou em vale não modifica a natureza não salarial do benefício. De acordo com o voto do Ministro Eros Grau o artigo 5º do Decreto nº 95.247 de 1987 não é compatível com a Constituição Federal de 1988, pois segundo as palavras do Ministro Relator “a admitirmos não possa esse benefício ser pago em dinheiro sem que seu caráter seja afetado, estaríamos a relativizar o *curso legal* da moeda nacional” e o próprio “*poder do Estado*, dado que (...) parte do *poder do Estado* é integrado a cada unidade monetária, de modo tal que à oposição de qualquer obstáculo ao *curso legal da moeda* estaria a corresponder indevido questionamento do poder do Estado.”.

O artigo 5º do Decreto nº 95.247 de 1987, citado no trecho transcrito acima veda ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Assim, com o advento da decisão do Supremo Tribunal Federal, os contribuintes poderão propor medidas judiciais para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do benefício que for pago em dinheiro, ou apresentar impugnações administrativas contra eventuais autuações.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**